

# ARACOIABA

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano X- Nº 139

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 896 /06 DE 10 DE MAIO DE 2006  
(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 07 DE JUNHO DE 2006)**



**LEI Nº 1184/15, DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2015.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR LOTES OCIOSOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para construção e manutenção por este Município, para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os lotes a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial, para Realização de Leilão Público.

**Art. 3º** - Os valores provenientes da alienação destes lotes serão revertidos para a construção do novo Matadouro Público.

**Parágrafo Único** - Poderá, ainda, não alienar, caso não tenha lances obedecido o mínimo da avaliação realizada, sendo assim, caso, atinja não a o valor previsto, realizar novamente os leilões até conseguir a venda de todos os lotes.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 09 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**  
\*\*\*\*\*

**LEI Nº 1185/15, DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2015.**

*DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, DO DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE TERRENO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrado em duas áreas o terreno de propriedade deste Município, com área original de 240.000,00 metros quadrados ou 24 HÁ, descrito conforme segue: partindo do ponto "P1" (522076,67 E; 9517502,71 S), com ângulo de 122º mede-se 265,89 metros na direção Oeste/Leste até o Ponto "P5" (522287,71 E; 9517434,31 S) ficando no vértice com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Aracoiaba; deste na direção Norte/Sul, com um ângulo de 95º mede-se 722,61 metros até o Ponto "P11" (522178,30 E; 9516721,56 S), extremado com a estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes; deste na direção Leste/Oeste, com um ângulo de 67º mede-se 534 metros até o Ponto "P36" (521741,40 E; 9517027,45 S), extremado com a estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes (vértice com o Estádio Municipal); deste, na direção Sul/Norte, com ângulo de 95º mede-se 442,11 metros até o Ponto "P" (521958,26 E; 9517409,58 S), extremado com o Estádio Municipal e as terras de Climério Patrício; deste na direção Oeste /Leste, comum ângulo de 162º mede-se 148,65 metros até o Ponto "P1", fechando assim o polígono com área total de 24,00 HÁ (240.000,00 metros quadrados).

**§ 1º** - A primeira área desmembrada do terreno constante no caput deste artigo corresponderá a um terreno situado na estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes, com área de 120.000,00 metros quadrados ou 12 HÁ. Descrito conforme segue: partindo do ponto "P1" (522076,67 E; 9517502,71 S), com ângulo de 122º mede-se 265,89 metros na direção Oeste/Leste até o Ponto "P5" (522287,71 E; 9517434,31 S) ficando no vértice com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Aracoiaba; deste na direção Norte/Sul, com um ângulo de 95º mede-se 122,61

metros até o Ponto "P6" (522268,83 E; 9517314,41 S), extremado com as terras de João Manoel Correia; deste na direção Leste/Oeste, com um ângulo de 67º mede-se 200,00 metros até o Ponto "P7" (522090,92 E; 9517417,85 S), extremado com o terreno desmembrado de propriedade da prefeitura municipal de Aracoiaba; deste, na direção Norte/Sul, com ângulo de 67º mede-se 600,00 metros até o Ponto "P8" (522013,70 E; 9516837,94 S), extremado com a estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes; deste na direção Leste/Oeste, comum ângulo de 67º mede-se 334,00 metros até o Ponto "P36" (521741,40 E; 9517027,45 S), extremado com a estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes (vértice com o Estádio Municipal); deste, na direção Sul/Norte, com ângulo de 95º mede-se 442,11 metros até o Ponto "P" (521958,26 E; 9517409,58 S), extremado com o Estádio Municipal e as terras de Climério Patrício; deste na direção Oeste/Leste, comum ângulo de 162º mede-se 148,65 metros até o Ponto "P1", fechando assim o polígono com área total de 12,00 HÁ (120.000,00 metros quadrados).

**§ 2º** - A segunda área do desmembramento constante no caput do presente artigo corresponderá a um terreno situado nesta cidade e comarca de Aracoiaba/CE, situado na estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes, com área de 120.000,00 metros quadrados ou 12 HÁ. Descrito conforme segue: partindo de ponto "P6" (522268,83 E; 9517314,41 S), que extrema com as terras de João Manoel Correia, com ângulo de 113º mede-se 600,00 metros na direção Norte/Sul até o Ponto "P11" (522178,30 E; 9516721,56 S) ficando no vértice com a estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes; deste na direção Leste/Oeste, com um ângulo de 67º mede-se 200,00 metros até o Ponto "P8" (522013,70 E; 9516837,94 S), extremado com a estrada carroçável Aracoiaba - Vazantes; deste na direção Sul/ Norte, com um ângulo de 113º mede-se 600,00 metros até o Ponto "P7" (522090,92; 9517417,85 S), extremado com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Aracoiaba; deste, na direção Oeste/Leste, com ângulo de 67º mede-se 200,00 metros até o Ponto "P6" (522268,83 E; 9517314,41 S), fechando assim o polígono com área total de 12,00 HÁ (120.000,00 metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a alienar na forma de leilão terreno descrito no § 2º do caput do art. 1º desta lei, cuja área total é de 120.000,00 metros quadrados ou 12 Hectares.

**Art. 3º** - O terreno de 12 hectares, a ser leiloado consta no Anexo Único desta Lei e que foi avaliado e especificado por Comissão Especial de Avaliação, para Realização de Leilão Público.

**Art. 4º** - Os valores provenientes da alienação deste terreno serão revertidos totalmente para a pasta da educação do Município de Aracoiaba.

**Parágrafo Único** - Poderá, ainda, não alienar, caso não obtenha lances obedecendo ao valor mínimo da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, sendo assim, caso, não atinja o valor previsto, realizar-se-á novamente o leilão até conseguir a alienação nos valores estabelecidos.

**Art. 5º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 09 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 1186/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1105/2013, BEM COMO AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COMPLEMENTAR À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DE ARACOIABANA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Aracoiaba, gratificação de incentivo mensal para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, pertencendo ao quadro de efetivos do Município ou do Estado do Ceará, bem como aqueles cedidos a outro ente federativo.

**Art. 2º** - O incentivo mensal será de 50% (Cinquenta por cento) que será rateado igualmente, com os ACS's cedidos pelo Estado e com os ACS's vinculados ao Município; do valor repassado pela União, a título de Recurso de Assistência Financeira Complementar - AFC 95%, atentando-se ao seguinte:

**I** - quando houver mudança para maior ou menor, no quantitativo de ACS vinculadas ao Estado e ou, ao Município, o valor destinado a quantidade de ACS que reduzir, será destinado a quantidade de ACS que for aumentando.

**II** - frequência mensal integral ou superior a 90% ou em caso de falta por motivo de saúde, apresentar atestado médico emitido por profissional da rede pública de saúde do município de Aracoiaba-Ce.

**III** - apresentação mensal de relatórios contendo as atividades realizadas, ratificado pela assinatura das famílias visitadas ou em caso de impossibilidade de atestado da respectiva família, apresentar justificativa assinada pelo competente Agente Comunitário de Saúde.

**IV** - produtividade do serviço ofertado à população aracoiabense, devidamente comprovado pela demonstração de, pelo menos, 01 (uma) visita mensal à cada família constante em sua área de abrangência.

**V** - em caso de infração dos deveres do servidor estabelecidos no estatuto do Servidor Público do Município de Aracoiaba, apenado com advertência ou suspensão, o Agente Comunitário de Saúde não fará jus no mês corrido ao incentivo de que trata o caput desta lei.

**Art. 3º** - O incentivo mensal de que dispõe a presente lei, não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário base/vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcela.

**Art. 4º** - O pagamento do presente incentivo será condicionado ao

repasso pela União do Recurso de Assistência Financeira Complementar – AFC 95% nos atuais moldes, ou seja, o repasse integral da referência assistência aos municípios.

**Parágrafo Único** - Em caso de interrupção do repasse do Recurso Assistência Financeira Complementar – AFC 95% atual será imediatamente suspenso o pagamento do incentivo mensal.

**Art. 5º** - Farão jus, ainda, aos Agentes Comunitários de Saúde, de forma integral ao rateio da décima terceira parcela alusiva ao Recurso de Assistência Financeira Complementar – AFC 95% da União.

**Art. 6º** - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta do repasse oriundo da união através do Recurso de Assistência Financeira Complementar AFC 95% nos moldes atuais.

**Parágrafo Único** - O repasse do recurso epigrafado será feito e obedecerá as disposições contidas no Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Aracoiaba – CE, oportunidade em que o mesmo deverá obedecer as disposições contidas na legislação vigente, com competente plano de trabalho, prestação de contas e devida aprovação das mesmas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Os benefícios desta lei somente serão concebidos aos Agentes Comunitários de Saúde que estejam em pleno exercício de suas funções e Atuando no município de Aracoiaba, assim como os referidos profissionais farão jus ao incentivo integral, quando estiver de licença médica, licença maternidade ou de férias, recebendo o referente a 100% do valor do incentivo repassado mensalmente.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 1105/13 e nº 1062/11.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 1187/15, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2015.**

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACOIABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de ARACOIABA – CMPC**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Aracoiaba – CE.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba – CMPC tem como atribuição atuar, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba - CE, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**§ 4º** - O Conselho manifestar – se – á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO  
CONSELHO**

**Art. 2º**- São competências específicas do Conselho:

**I** - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**II** - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos

objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

**III** - colaborar na implementação das ações cordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

**IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

**V** - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**VI** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**VII** - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;

**VIII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**IX** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**X** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XI** - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura;

**XII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

**XIII** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XIV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

**XVI** - aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E DO  
FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba será paritário, constituído por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

**§ 1º** - Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

**VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**VIII** - 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore;

**IX** - 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Artes Plásticas;

**X** - 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas: teatro, dança;

**XI** - 01 (um) representante do segmento da Música;

**XII** - 01 (um) representante do segmento da Literatura: Patrimônio Cultural;

**XIII** - 01 (um) representante de instituições culturais não governamentais.

**§ 2º** - Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

**I** - literatura;



II - teatro;  
III - cinema, vídeo e cultura digital;

IV - cultura popular;  
V - música;  
VI - artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores;  
VII - arquitetura e patrimônio histórico;

VIII - dança.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 5º** - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II - os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença;

III - será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quorum ou não.

**Parágrafo Único** - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I - plenário;  
II - presidência;  
III - secretaria Executiva;  
IV - câmaras.

§ 1º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 3º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 5º - As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 7º - Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 8º - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 9º - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 10 - Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 9º** - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Art. 10º** - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - coordenar os trabalhos durante a reunião;

V - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;

VI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

VII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;

VIII - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

IX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 12º** - As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*\*\*\*

### LEI Nº 1188/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 552 DE 15 DE MARÇO DE 1995, BEM COMO INSTITUI LEI QUE IMPLEMENTA OS ADICIONAIS POR TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” E “STRICTO SENSU” DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que, a Administração Pública Municipal deve

atentar-se aos Princípios basilares da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que, a Administração Pública possui o poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revogá-los em casos de ilegalidade, ou inoportunidade e conveniência, respectivamente. É uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

**CONSIDERANDO** que, se observa flagrante inconsistência nos percentuais contidos nos incisos I, II e III do Art. 3º. da Lei No. 552/1995, com redação dúbia e percentuais incoerentes e impraticáveis à realidade de arrecadação do município.

#### LEI

**Art. 1º** - Fica instituído os Adicionais de Pós graduação, a que farão jus os servidores ocupantes de cargos de nível superior, de provimento efetivo, portadores de títulos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” na área da saúde.

**Art. 2º** - O adicional, não cumulativo, será concedido aos servidores, que atendam aos requisitos a que se refere o artigo anterior, cujos títulos sejam expedidos por estabelecimentos de ensino oficialmente credenciados com respectivos diplomas.

**Art. 3º** - Os adicionais corresponderão às seguintes retribuições mensais, calculadas sobre o vencimento básico dos servidores, atendendo aos seguintes critérios:

**I** - pós-graduação “lato sensu” com carga horária abaixo de 360 horas: 5% (cinco por cento);

**II** - pós-graduação “lato sensu” com carga horária a partir de 360 horas (especialização): 15% (quinze por cento);

**III** - pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado): 30% (trinta por cento);

**IV** - pós-graduação “stricto sensu” (Doutorado): 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** - Os adicionais não se incorporam ao vencimento dos servidores.

**Art. 5º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** disposições em

contrário, especialmente as contidas na Lei Nº 552/1995.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*\*\*\*

### LEI Nº 1189/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*OUTORGA A COMENDA OFICIAL “CANOA DE PRATA” A PERSONALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica outorgada a comenda “**Canoa de Prata**”, *IN MEMORIAM* ao senhor **Antonio Joaquim de Oliveira Neto**, médico, filho de Aracoiaba.

**Parágrafo Único** - É parte integrante desta lei a biografia do homenageado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*\*\*\*

#### Biografia de Antonio Joaquim de Oliveira Neto

Nascido em 1948, Antonio Joaquim de Oliveira Neto ingressou na faculdade de medicina, tendo, após formatura, exercido sua profissão como um verdadeiro sacerdote

Ao longo de sua trajetória, chegou a exercer cargos relevantes, como Superintendente da extinta FUSEC (Fundação de Saúde do Ceará), Secretário de Saúde de Aracoiaba, dentre outros, atividades que sempre conciliou com o exercício da medicina em sua cidade natal, Aracoiaba.

Herdeiro da vocação política da família, foi candidato a prefeito em mais de uma oportunidade,

tendo exercido o cargo de vice prefeito em 2005, ano que veio a falecer.

Deixou esposa e três filhos.

Muito carismático, sua morte repentina e prematura causou grande comoção em Aracoiaba e cidades do maciço de Baturité, vez que trabalhou, ao longo de sua vida, como médico em Redenção, Acarape, Guaiuba, Barreira, Baturité, Guaramiranga e Fortaleza.

\*\*\*\*\*

#### LEI Nº 1190/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*OUTORGA A COMENDA OFICIAL “CANOA DE PRATA” A PERSONALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica outorgada a comenda “**Canoa de Prata**”, *IN MEMORIAM* ao senhor Francisco Airton Maia, ex-vereador e grade liderança política do Distrito de Ideal.

**Parágrafo Único** - É parte integrante desta lei a biografia do homenageado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

#### Biografia de Francisco Airton Maia

Biografia do Vereador Francisco Airton Maia nascido aos 05 de Outubro de 1936 no Distrito de Vazantes Município de Aracoiaba Estado do Ceará. Filho de Raimundo Nonato Maia e Raimunda Nonato Maia, sendo o terceiro filho e o primeiro homem de uma família de 17 irmãos. Como primeiro homem na família nutria em sua avó materna a quem carinhosamente era por todos chamada de Naninha, o sonho desta era que seu neto viesse a exercer a profissão de médico, decisivo para a sua atuação anos mais tarde. Nas primeiras letras teve como professora

sua prima Isaura Nobre, concluindo sua primeira formação com seu confessor e professor Pe. Cônego Demétrio. Airton Maia como todos conheciam concluiu o seu segundo grau exercendo na época as funções de bancário aos dezoito anos em Governador Valadares onde morou na casa de sua tia. Ao retornar para sua terra natal e tendo concluído o curso de técnico em enfermagem assumiu sua verdadeira vocação sendo por muitos anos o único auxílio médico no Distrito de Ideal onde lá se casou e constituiu família. Em 1982 estabeleceu uma farmácia naquele Distrito contando com a valiosa contribuição de seu primo Dr. Antônio Joaquim de Oliveira Neto que aos domingos prestava atendimento naquela comunidade. Airton Maia dedicou-se incansavelmente (dia e noite), sempre disponível para atender tanto em casa, quanto na farmácia e até em domicílio as mais variadas emergências. Em 1988 elegeu-se vereador de Aracoiaba que assim o foi em dois mandatos dando uma grande contribuição como vereador constituinte na função de segundo secretário da mesa diretora durante a criação da lei orgânica do Município de Aracoiaba. Airton Maia homem sério e honesto, sua vida foi pautada na doação de um trabalho voltado aos mais necessitados.

\*\*\*\*\*

#### LEI Nº 1191/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*OUTORGA A COMENDA OFICIAL “CANOA DE PRATA” A PERSONALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica outorgada a comenda “**Canoa de Prata**”, ao senhor Pedro Rubens Ferreira de Oliveira, Reitor da Universidade Católica de Recife, um dos líderes mundiais da congregação dos JESUÍTAS e filho de Aracoiaba.

**Parágrafo Único** - É parte integrante desta lei a biografia do homenageado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

#### Biografia de Pedro Rubens Ferreira de Oliveira

Pedro Rubens Ferreira de Oliveira é filho de Vazantes, município de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Nasceu em 26 de agosto de 1961 e viveu toda a infância em Vazantes, terra de seus pais, onde aprendeu os valores fundamentais, aprimorado nas escolas da comunidade, onde fez os estudos básicos, inclusive o 5º ano de admissão no anexo do Ginásio Virgílio Távora.

A partir de 1972, mudou-se para a capital cearense, morando no internato do Colégio Santo Inácio, em Fortaleza, onde estudou até concluir o científico, preparando-se para entrar na universidade. Mas, ao conhecer melhor a missão jesuíta, fez um discernimento que mudou os rumos de sua vida, naquela época entre a medicina e a formação de padre. E, para melhor refletir sobre a decisão a tomar, fez duas experiências importantes: primeiramente, voltou a viver em Vazantes, para aprofundar suas raízes, conviver com a família e a redescobrir a comunidade; em seguida, partiu para trabalhar como voluntário em uma paróquia popular de um bairro de periferia de Itapipoca (Violete), onde conviveu com a pobreza extrema e percebeu o valor do compromisso da igreja com os mais pobres. Esse retorno a Vazantes ficou marcado por três aspectos mais importantes: primeiro, a experiência na bodega de seu pai, lugar de encontro, socialização e reflexão sobre a vida das pessoas, sobretudo os mais pobres (a partir das compras da semana, podia-se imaginar o estilo de vida no sertão); segundo, a imersão no mundo de sua mãe, educadora incansável: Pedro Rubens deu aulas no anexo do Ginásio Virgílio Távora, em Vazantes; e, em terceiro lugar, ele participou ativamente da comunidade eclesial, fazendo campanhas para a reforma da igreja e movimentos de jovens, percebendo a carência de uma comunidade sem padre.

Assim, depois das experiências e do discernimento, em



1981, entrou na ordem dos Jesuítas, fez dois anos de noviciado em Salvador e, em seguida, deu os passos requeridos da longa formação de um jesuíta, a saber:

1984: Estudo de Humanidades (Juniorado), em João Pessoa, Paraíba.

1985-87: Estudos de Filosofia na Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (hoje FAJE), em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. Trabalhou no bairro Cristina, conjunto habitacional da região metropolitana.

1988-89: no Recife, trabalhou no Colégio Nóbrega e na Universidade Católica de Pernambuco, onde validou seu Diploma civil em Filosofia e criou várias experiências com jovens (missa da juventude estudantil, movimento do voto aos 16 anos, acompanhamento de jovens no bairro popular da Mustardinha).

1990-93: voltou às Minas Gerais, onde foi aluno de Teologia na mesma Faculdade Jesuíta, em Belo Horizonte. Além de trabalhar no bairro de periferia, Cristina, foi um dos fundadores do Curso de Teologia Pastoral, para agentes das comunidades de periferia, iniciativa que perdura até hoje.

18 de dezembro de 1993: foi ordenado padre em Vazantes, depois de uma semana de missões populares, pelas mãos de Dom Aloísio Lorscheider, arcebispo de Fortaleza, e mais de 3 mil pessoas das comunidades, amigos, filhos da terra e representantes das comunidades por onde passou em outros estados do Brasil (Bahia, Paraíba, Pernambuco e Minas Gerais).

1994-2002: fez Mestrado e Doutorado em Teologia Fundamental nas Facultés Jésuites de Paris (Centre Sèvres), na França, onde viveu todo esse tempo, aprendeu novas línguas, conheceu gente de muitos países.

2002-2005: recebeu sua primeira missão oficial como Professor de Teologia fundamental e Metodologia nos programas de Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Desde 17 de janeiro de 2006 (já está no terceiro mandato, até 2018): Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, Recife, Brasil, onde também ensina e faz parte do grupo de pesquisa do Mestrado em Teologia.

Foi diretor regional Nordeste da fundação Fé e Alegria do Brasil, de 2005

a 2010; desde então, faz parte do Conselho Curador da Fundação. Graças aos contatos e ao enraizamento em sua terra natal, pode contribuir na vinda da Fundação para o Ceará, presente unicamente em nosso município, a partir de Vazantes, desde 2005.

Em 27 de julho de 2012, foi eleito Presidente da Federação Internacional de Universidades Católicas, para o mandato de um triênio (2012-2015) e, dia 17 de julho de 2015, foi reeleito presidente, na Assembleia da Federação, realizada na Austrália (Melbourne), hoje com 220 universidades afiliadas dos cinco continentes, com sede em Paris.

Em 2013, foi eleito presidente da Associação Brasileira de Universidades Comunitárias e, em 2015, reeleito para uma nova gestão de dois anos, com sede em Brasília.

Participa de congressos no Brasil e no estrangeiro, além de ter publicado vários artigos em revistas nacionais e internacionais. Destacamos algumas obras de maior relevância:

- “Discerner la foi dans des contextes religieux ambigus”. Paris, Les Éditions du Cerf: coll. Cogitatio Fidei n. 235, 2004 (tese doutoral, publicada somente em francês, até então).

- “O Rosto Plural da Fé: da ambigüidade religiosa ao discernimento do crer”. São Paulo/Recife, Ed. Loyola/Unicap, 2008.

- “Lugar onde os pássaros cantam e as pessoas contam histórias”. Rio de Janeiro, editora Confraria do Vento: 2011.

Essa última obra, lançada no âmbito nacional, é uma homenagem ao povo de Vazantes, com algumas de suas histórias, colocando em evidencia o sentido etimológico do nome do rio que deu nome ao nosso município. Como sabemos, em guarani, Aracoiaba significa “lugar onde os pássaros cantam”. Essa obra foi reeditada pela FUNDARPE, do Governo do Estado de Pernambuco, para distribuição gratuita nas escolas públicas, em vista de fomentar a valorização das raízes e das histórias populares.

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 026/2015

Decreta dia 08 de dezembro de 2015, feriado municipal na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Aracoiaba, o dia 07 de dezembro de 2015, excetuados para os serviços de natureza essencial, que por sua natureza, não permitem paralização.

**Art. 2º** - A medida adotada objetiva atender o princípio da economicidade aos cofres públicos, tendo em vista que é feriado dia 08 de dezembro, dia em que se comemora o dia Consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira deste município.

**Art. 3º** - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o dia 08 de dezembro de 2015, em virtude das **reverências religiosas alusivas às festividades do dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição, padroeira deste Município**, que ocorrerá no dia 08 (oito) de dezembro, no Município de Aracoiaba, excetuados para os serviços de natureza essencial, que, por sua natureza, não permitem paralização.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 03 de dezembro de 2015.

**ANTÔNIO CLAUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
\*\*\*\*\*

#### RESOLUÇÃO Nº 242/15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

*CONSTITUI TEMPORARIAMENTE A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, NO PERÍODO DE RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, mormente com fundamento no que estabelece o art. 40 da Resolução nº 217, de 05 de novembro de 2008, que dispõe



sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica constituída temporariamente durante o recesso, a Comissão Representativa da Câmara, eleita através de votação em aberta, que atuará no período de 15 de dezembro de 2015 até 15 de fevereiro de 2016, que terá a seguinte composição:

**Presidente – Wellington Nonato da Silva**

**Relator – Francisco Walmick de Queiroz Bernardino**

**Membro – Francisco Gadelha de Oliveira Filho**

§ 1º - São as seguintes atribuições e a sistemática de trabalho da Comissão:

**I** - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

**II** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**III** - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

**IV** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;

**V** - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

**Parágrafo Único** - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, amparada no que dispõe os artigos 38, 39 e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba, e artigo 25, 26 e 26-A da Lei Orgânica do Município.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 15 de dezembro de 2015.

**Wellington Nonato da Silva**  
PRESIDENTE

**Sidney Guedes da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

**Francisco Castelo Branco de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**José Arcanjo da Silva**  
2º SECRETÁRIO  
\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº 214/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O P R E F E I T O MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso das atribuições que lhe confere O Art. 54, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o pedido de exoneração da servidora municipal, **REJANE PAULINO BARBOSA**, Mat. 1262 em 01 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido a servidora municipal, **REJANE PAULINO BARBOSA**, Mat. 1262, docargo efetivo, de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, com exercício funcional na Secretaria de Saúde, deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 01 de dezembro de 2015.

**Antonio Cláudio Pinheiro**  
Prefeito Municipal  
\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº 217/15**  
**31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Aracoiaba, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aracoiaba, e em consonância com os dispositivos da Constituição Federal de 1988,

Considerando a necessidade de readequar-se aos limites de gasto com pessoal, de que trata o art. 169 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar todos os cargos em comissão e funções comissionadas, inclusive Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município, visto tratarem-se de funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 31 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20150513  
**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 01/15 PE SEPLAG

**C O N T R A T A N T E . . . . . :** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**CONTRATADA(O).....:** PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S

**OBJETO.....:** Aquisição de materiais de Limpeza, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão deste Município.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 520,63 (quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2015 Atividade 1601.041220009.2.083 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 520,63

**VIGÊNCIA.....:** 10 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA.....:** 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20150514  
**ORIGEM**.....: CARONA Nº 02/15 PE CARONA  
**C O N T R A T A N T E** . . . . . : SECRETARIA DE FINANÇAS  
**CONTRATADA(O)**.....: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de limpeza, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Finanças deste Município.  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 406,77 (quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 0501.041230009.2.008 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 406,77  
**VIGÊNCIA**.....: 10 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20150515  
**ORIGEM**.....: CARONA Nº 05/15 PE CARONA  
**CONTRATANTE**.....: GABINETE DO PREFEITO  
**CONTRATADA(O)**.....: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de limpeza, destinados ao regular funcionamento do Gabinete do Prefeito.  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 529,70 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria de Gabinete, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 529,70  
**VIGÊNCIA**.....: 10 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20150516  
**ORIGEM**.....: CARONA Nº 06/15 PE CARONA  
**C O N T R A T A N T E** . . . . . : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
**CONTRATADA(O)**.....: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de limpeza, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 2.006,76 (dois mil, seis reais e setenta e seis centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 1701.041220009.2.085 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.006,76  
**VIGÊNCIA**.....: 10 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20150517  
**ORIGEM**.....: CARONA Nº 07/15 PE CARONA  
**C O N T R A T A N T E** . . . . . : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
**CONTRATADA(O)**.....: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de limpeza, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 1.207,94 (um mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 1101.201220009.2.070 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.207,94  
**VIGÊNCIA**.....: 10 de

Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20150518  
**ORIGEM**.....: CARONA Nº 10/15 PE CARONA  
**C O N T R A T A N T E** . . . . . : SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
**CONTRATADA(O)**.....: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de limpeza, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Infraestrutura deste Município.  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 3.084,07 (três mil, oitenta e quatro reais e sete centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 1001.041220009.2.063 Manutenção dos Serviços Adm e Logísticos - Sec de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.084,07  
**VIGÊNCIA**.....: 10 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015  
**DATA DA ASSINATURA**.....: 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**.....: 20150519  
**ORIGEM**.....: CARONA Nº 02/15 CAR FINANC  
**C O N T R A T A N T E** . . . . . : SECRETARIA DE FINANÇAS  
**CONTRATADA(O)**.....: J E CAVALCANTE PRATAME  
**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de expedientes, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Finanças, conforme Ata de Registro de Preços 20150002 oriunda do Pregão Eletrônico nº02/15 PE SEPLAG.  
**VALOR TOTAL**.....: R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais)  
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 0501.041230009.2.008 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.130,00

**VIGÊNCIA**.....: 10 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA**.....: 10 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**.....: 20150520

**ORIGEM**.....: CONVITE Nº 15.08.12.001 CC

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CONTRATADA(O)**.....: FRANCISCO ALBERTO RUFINO SILVEIRA - ME

**OBJETO**.....: Contratação de empresa para a execução de cursos de:

Produção de Artesanato Popular, Compreender a arte como fato histórico contextualizado nas diversas culturas, conhecendo, respeitando e podendo observar as produções presentes no entorno, assim como patrimônio cultural e do universo natural, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais, junto a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação.(CRAS-IGD SUAS-PROJOVEM-IGD PBF-PCD-CRAS PAIF)

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 0803.082440031.2.047 Serviço de Atenção a Família-CRAS/PAIF/ FNAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.600,00, Exercício 2015 Atividade 0803.082440031.2.048 Apoio a Gestão - Igd/Suas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.300,00, Exercício 2015 Atividade 0803.082430032.2.045 Manut.do Serv.de Convivencias e Fortalec imento de Vinculos - SCFV(0 a 17 anos), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.900,00, Exercício 2015 Atividade 0803.082440031.2.046 Gestão da Bolsa

Familia IGD/PBF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.600,00, Exercício 2015 Atividade 0803.082440031.2.050 Serviços de Atenção Família - CRAS/PAIF/ FEAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.300,00, Exercício 2015 Atividade 0803.082420032.2.095 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo a Pessoa Deficiente - SCFV-D, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.900,00

**VIGÊNCIA**.....: 15 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA**.....: 15 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**.....: 20150521

**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 01/15 PE SEPLAG

**CONTRATANTE**.....: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**CONTRATADA(O)**.....: PAULO SERGIO SILVA OLIVEIRA - COMERCIAL EXITHU'S

**OBJETO**.....: Aquisição de materiais de Limpeza, destinados ao regular funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão deste Município.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 4.218,25 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 1601.041220009.2.083 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.218,25

**VIGÊNCIA**.....: 15 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA**.....: 15 de Dezembro de 2015

\*\*\*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº**.....: 20150522

**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 01/15 PE SAUDE

**CONTRATANTE**.....: SECRETARIA DE SAUDE-FMS

**CONTRATADA(O)**.....: HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

**OBJETO**.....: Aquisição de material medico, destinados ao Hospital e Maternidade Santa Isabel, junto a Secretaria de Saúde deste Município.

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 21.779,76 (vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2015 Atividade 0901.103020023.2.056 Atividades Ambulatoriais e Hospitalares Hmsi, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 21.779,76

**VIGÊNCIA**.....: 02 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

**DATA DA ASSINATURA**.....: 02 de Dezembro de 2015





Prefeitura Municipal de Aracoiaba - Avenida da Independência nº 134